



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 712/2001 DE: 13/03/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – EXONERAR à pedido, o servidor público municipal **REGINALDO FAGÁ**, portador do RG n.º 5.853.214-2, CPF: 855.369.709-68, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 2.º) – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um. (13/03/2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 391/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. - "Bolsa-Escola"

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

PORTARIA Nº 55/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**

NOMEAR o Sr. Geraldo Cezar da Luz, portador do RG nº 5.892.500-4, aprovada em Concurso Público, realizado em 13 de março de 1999, para o Cargo de Professor, 2º padrão, junto à Escola Municipal "Anta Alves Meyer", nível 01, do Quadro de Salários do Estatuto dos Magistério.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão,

Em 02 de abril de 2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho

Prefeito Municipal

Valdir Mereg Rodrigues

Secretário Geral

PORTARIA Nº 56/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**

NOMEAR a Srtª ADRIANA AUGUSTA BATISTA, portadora do RG nº 6.108.453-3, aprovada em Concurso Público realizado em 13 de março de 1999, para o Cargo de Professora Municipal, junto à Creche Municipal "Tia Júlia", nível 01, do quadro de salários do Estatuto dos Professores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão,

Em 02 de abril de 2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho

Prefeito Municipal

Valdir Mereg Rodrigues

Secretário Geral

PORTARIA Nº 58/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**

EXONERAR a pedido o SR EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5.965.962-9, do Cargo de Operador de Máquinas da Municipalidade, conforme requerimento deferido e arquivado no Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão,

Em 04 de abril de 2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho

Prefeito Municipal

Valdir Mereg Rodrigues

Secretário Geral

PORTARIA Nº 61/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**

DESIGNAR os Servidores Alfredo Klug Neto, Mecânico da Prefeitura; José Renato de Paula, Auxiliar de Contabilidade da Prefeitura e Délcio Luis Carloto, Diretor do Dep. de Finanças e Controle Interno da Prefeitura, para Comporem a Comissão de Avaliação, constante do item 4 do Edital de Tomada de Preços nº 18/2001

Pinhalão, 19 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho

Prefeito Municipal

Valdir Mereg Rodrigues

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 711/2001 DE: 12/03/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, ao servidor público municipal JOSÉ PEDRO FILISMINO, cargo de eletricitista, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 13/03/2001 à 13/06/2001, de acordo com o art. 92, parágrafo único, da Lei Municipal de n.º 044/93 de: 16/07/93.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e um. (12/ 03/ 2001).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 712/2001 DE: 13/03/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - EXONERAR à pedido, o servidor público municipal REGINALDO FAGA, portador do RG nº 5.853.214-2, CPF: 855.369.709-68, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 2º) - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um. (13/ 03/ 2001).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 733/2001 DE: 18/04/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, a servidora pública municipal Tânia Adelaide Nóbile Dias cargo de professora, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 16/04/2001 à 14/07/2001, de acordo com o art. 62 da Lei Municipal de n.º 193/98 de: 24/09/98.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e um. (10/04/2001).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO